



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº ____/2018



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014, CRIA CARGOS E NÍVEIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 001/2014 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama – ES, seu quadro de pessoal e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do Anexo IX – A:

ANEXO IX - A

DESCRIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÕES CONSTANTES DO ANEXO IV (Refere-se ao inciso X do art. 8º e ao art. 56)

REFERÊNCIA	CARGO	CARGA HORÁRIA
CC – 3	TESOUREIRO	40 horas/semanais
Descrições Sumária do Cargo: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; executar outros serviços próprios de tesouraria.		
Atribuições detalhadas do cargo: • Receber e pagar em moeda corrente ou cheques ou eventualmente a domicílio; • Receber, guardar e entregar valores; • Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; • Efetuar autenticação mecânica; • Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas		



e pagas;

- Movimentar fundos;
- Conferir e rubricar livros;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da Tesouraria;
- Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- Preencher e assinar cheques bancários;
- Executar conciliação bancária, executar tarefas afins.
- Organizar os documentos da tesouraria em arquivos e responsabilizar-se pela sua guarda.

Escolaridade mínima Exigida:

- Ensino médio Completo;
- Curso de Informática básica (Excel, Word, Power Point, Internet e digitação)

Art.2º - Fica extinto o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, criado pela Lei Complementar nº 001/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 20 de setembro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. José Tavares de Moura - Presidente.

Ver. Antônio Villette Barradas - 1º Secretário.

Ver. José da Silva Ribeiro - 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº ____/2018", com o seguinte pronunciamento:

Foi assinado em data de ____/____/2018 o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 06/2018 com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aonde a Câmara comprometeu-se a discriminar as atribuições do cargo comissionado de **TESOUREIRO**, posto que não existe na Lei Complementar nº 001/2014 que disciplina sobre a Estrutura da Câmara Municipal.

Embora não tenha sido objeto do TAC com o MP/ES, o presente projeto de Lei Complementar visa ainda discriminar as atribuições do cargo comissionado de Chefe de Departamento.

Quanto a extinção dos cargos em provimentos de CHEFE DEPARTAMENTOS decorre do ajustamento de Conduta feito com o Ministério Público através do TAC nº 12/2016.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

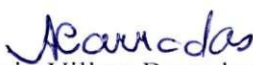
Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 20 de setembro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Ver. José Tavares de Moura - Presidente.


Ver. Antônio Villete Barradas - 1º Secretário.


Ver. Josimar da Silva Ribeiro - 2º Secretário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE **CONDUTA N.º 12/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES, **Dr. MATHEUS LEME NOVAES**, doravante denominado *compromissário*, o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, representada pelo presidente Senhor **JOSÉ TAVARES DE MOURA** acompanhado pelo Assessor Jurídico da Câmara de Ibitirama, **Dr. GILBERT NAZÁRIO RIBEIRO**, e pelo Tesoureiro da Câmara Municipal, senhor **EDSON DIAS DE FREITAS**, doravante denominados *compromitentes*, respectivamente, nos autos do Inquérito Civil MPES n.º 2016.0002.5852-43, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, II, da Constituição Federal, 120, § 1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625, de 28.01.93, 6º, XX, 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual n.º 95/97, 61, inciso XX, 81, inciso VII e 84, inciso V, da Lei Complementar Federal n.º 75 de 20.05.93, art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão (CF, art. 37, V) e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional (CF, art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é um dos comandos mais importantes da nossa Constituição para que se tenha uma Administração Pública proba e eficiente, pois, por meio dela, se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES

N



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Ibitirama notificou o Chefe do Legislativo local (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 003/2016) para que proceda a exoneração de servidores ocupantes de diversos cargos comissionados em clara desconformidade com a CRFB/88;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

CONSIDERANDO que há elementos que indicam que a Câmara Municipal de Ibitirama/ES vem admitindo pessoal para os cargos efetivos, sem concurso público, em total afronta ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição Federal não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que o cumprimento do artigo 37, II da Constituição, mesmo na falta de marco legal adequado, deve observar exigências formais e materiais de modo a permitir abertura de concurso público a ser organizado por instituição idônea, com credibilidade e

JP

Promotor de Justiça - MP-ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel.: (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.gov.br



acervo técnico próprio capaz de emprestar segurança na condução do certame, aspecto essencial para permitir ampla concorrência e seleção dos candidatos mais preparados e vocacionados para cada cargo;

CONSIDERANDO o histórico recente nacional e regional evidenciando inúmeros casos de fraudes e irregularidades envolvendo concursos públicos deflagrados por pessoas jurídicas de direito público, situação demonstrativa de que a atuação do Ministério Público deve ser não apenas repressiva, mas também de cunho eminentemente preventivo, de modo a inibir e restringir espaços para prática de ilícitos e/ou demandas judiciais respectivas;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a intenção do atual Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama/ES de realizar concurso público, conforme, inclusive, comprovam as reuniões realizadas entre o Ministério Público e a municipalidade, visando à regular ocupação dos cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

O Ministério Público **RESOLVE CELEBRAR** o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, o Município de Ibitirama/ES, na pessoa de seu Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES

JP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

Ibitirama de COMPROMITENTES, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de COMPROMISSÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO E CÂMARA DE IBITIRAMA/ES

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Câmara Municipal de Ibitirama se compromete a **EXONERAR**, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta, os servidores ocupantes de cargos comissionados ou de função gratificada que não estejam em desempenho de funções essencialmente de direção, chefia e assessoramento superior, sendo o mesmo: **Chefe de Departamento – 01 ocupante, e, até 30 (trinta) de novembro de 2016, proceder à ALTERAÇÃO LEGISLATIVA** necessária para **EXTINGUIR os três cargos de chefe de Departamento atualmente existentes, bem como DISCRIMINAR** os cargos comissionados que ficarão classificados como “**em extinção**” e que serão substituídos por ocupantes de cargos efetivos;

Parágrafo primeiro. Para fins de garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, os cargos comissionados que preveem atribuições típicas de cargos efetivos serão mantidos provisoriamente no quadro funcional, por meio de Lei Municipal específica a ser editada no prazo indicado acima, até a posse dos servidores efetivos advindos do concurso público pactuado neste termo.

Parágrafo segundo. Os cargos e ocupantes indicados no parágrafo anterior e que constarão em Lei como “cargos em extinção”, taxativamente, são: **01- Controlador; 01- Assessor Contábil; e 01 - Assessor Jurídico.**

Parágrafo terceiro. O cargo comissionados e seu ocupante que está em conformidade com a Constituição Federal, ou seja, efetivamente em desempenho de funções essencialmente de direção, chefia e assessoramento superior e que será objeto apenas discriminação legal de suas atribuições do quadro atual de servidores comissionados do Município é: **TESOUREIRO;**

JP

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA. OS COMPROMITENTES, por meio de seus representantes legais, assumem o compromisso de contratar, **até 31 de março de 2017**, instituição de ensino superior de caráter público estadual ou federal (devidamente habilitada, credenciada e licenciada junto ao Ministério da Educação) ou fundação a ela vinculada para a realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito do LEGISLATIVO de Ibitirama/ES, a qual, assumindo a condição expressa de anuente com o presente termo de ajustamento de conduta, de modo que todas as atividades essenciais envolvendo o concurso público, desde a organização, até a elaboração, aplicação e correção das provas, deverão ser realizadas por servidores vinculados de modo estável e permanente à entidade contratada ou por qualquer outro modo sob seu estrito e rígido controle, assegurado ineditismo de questões e necessidade de cuidados exclusivos e detalhados com a segurança e sigilo das provas. Deverá o Município acautelar-se jurídica e contratualmente para assegurar que para cargos em que porventura não haja inscritos seja possibilitada realização de novo edital e/ou devolução do valor pago pertinente.

Parágrafo único. Contanto que seja contratada instituição de ensino superior de caráter público estadual ou federal ou fundação a ela vinculada que, além do que já constou na presente cláusula, preencha de modo fundamentado os requisitos constantes no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 (inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos), em caráter excepcional poderão os compromitentes dispensar a licitação, contanto que o faça de modo fundamentado e formalizado em procedimento próprio, observadas todas as demais exigência legais.

CLÁUSULA TERCEIRA. OS COMPROMITENTES devem deixar claro à entidade organizadora do concurso que prévia do edital do concurso deverá ser comunicado ao Ministério Público e demais entidades fiscalizatórias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que eventuais impugnações apresentadas pelo Órgão Ministerial deverão ser objeto de providências e reformulação, sob pena de paralisação do certame, devendo as demais e eventuais impugnações fundamentadas das outras entidades serem consideradas e definidas pela Comissão de Concurso, ouvindo-se sempre o Ministério Público Estadual.

Assinatura: Leide Novaes
Promotor de Justiça MP-ES

Assinatura

Edson

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

2 - DAS REGRAS RELATIVAS À METODOLOGIA DO CONCURSO.

CLÁUSULA QUARTA. O Concurso Público da Câmara Municipal de Ibitirama será realizado em conjunto com o Concurso Público a ser realizado pelo Executivo Municipal, o qual foi pactuado entre o Município de Ibitirama e o MPES por ocasião do TAC nº 11/2016, com fim de garantir a eficiência e economicidade do ato administrativo, ficando o executivo municipal responsável pela contratação da organizadora do certame.

Parágrafo único. Os compromitentes formarão uma comissão mista, ou seja, com membros do Legislativo e do Executivo, para realizar a escolha e auxiliar na contratação da organizadora do concurso público.

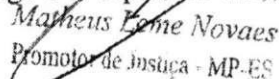
CLÁUSULA QUINTA. No que diz respeito à metodologia do concurso, a Comissão de Concurso, Formada por membros do Legislativo e do Executivo, juntamente com a entidade organizadora, em consenso com o Ministério Público Estadual e/ou em atenção a manifestação das outras entidades fiscalizatórias, deverá observar os parâmetros do artigo 37, II, da Constituição da República, no caso, incluindo realização de concurso público de provas, provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, sendo necessário estabelecimento de cobrança diversa entre cargos de nível médio e de ensino superior, seja no que diz respeito ao número de questões, seja no tocante ao formato da prova em si.

Parágrafo primeiro. O conteúdo programático deverá ser justificado de acordo com as atribuições de cada cargo, sempre com o predomínio de questões de conhecimento específico.

Parágrafo segundo. Para cargos de todos os níveis de escolaridade a quantidade de questões objetivas não poderá ser inferior a **50 (cinquenta)**, observando-se, para todos os cargos em disputa, predomínio de conteúdo programático e indagações de ordem técnica, adequadas a realidade e às atribuições a serem desempenhadas, sempre com a adoção de parâmetros objetivos e fundamentados, em respeito à necessidade de profissionalização da gestão pública e atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência (artigo 37, caput, da CR), tudo em


JP




Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br



harmonia com o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República. Em havendo inclusão de questões de atualidades, deverão abranger temática prevista objetivamente no edital, referente a temas políticos, sociais e econômicos.

Parágrafo terceiro. O edital do concurso deverá respeitar o princípio da impessoalidade, mediante a fixação de critérios objetivos de eliminação e classificação dos candidatos, evitando mecanismos que permitam computar pontos aos candidatos que já sejam pertencentes aos quadros do Município de Ibitirama/ES ou outro órgãos públicos, por meio de cargos comissionados ou de contratação temporária.

Parágrafo quarto. O edital do concurso deverá observar o que consta na legislação federal e estadual para fim de resguardar reserva de vagas e possibilidade de acesso especial à portadores de deficiência

CLÁUSULA SEXTA. O Município de Ibitirama/ES deverá providenciar por sua conta, e também exigir da entidade organizadora do certame, no que lhe couber, ampla divulgação do concurso público, com disponibilização do edital via internet, na sede das próprias entidades, mediante divulgação periódica nos meios de comunicação social (rádio e jornal – a título de utilidade pública), devendo ser comunicados todos os conselhos profissionais das categorias em relação específicas existentes no âmbito do território nacional, notadamente, Ordem do Advogados do Brasil, Conselhos de Medicina, Conselhos de Odontologia, Conselhos da Assistência Social, incluindo os Sindicatos, tudo para que se dê máxima publicidade ao certame e para que se evite a falta de inscrições para determinados cargos mais difíceis de serem providos.

CLÁUSULA SÉTIMA. O EXECUTIVO Municipal deverá providenciar a publicação do edital de abertura do concurso público **até 31 de maio de 2017**, devendo ser elaborado cronograma que permita respeitar os prazos legais e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Deverá a respectiva nomeação ocorrer dentro do prazo de validade do concurso, respeitando as restrições contidas no art. 73, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 9.504/1997.

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel.: (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.gov.br

Parágrafo segundo. No que se refere à convocação dos aprovados, além da comunicação realizada por meio do Diário Oficial, deverá haver comunicação pessoal ao candidato por meio de AR ou outro meio idôneo a ser especificado no edital, visando garantir a máxima publicidade do certame, bem como a que a eficiência do ato seja alcançada.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os cargos criados e disponíveis deverão constar para provimento no concurso público a ser deflagrado; eventual impossibilidade orçamentária/fiscal ou justificada da disponibilização deverá ensejar justificativa expressa e específica para cada situação concreta, da qual deverá ser oportunizada manifestação do Secretário de pasta respectivo, Conselho Social respectivo, controle interno, demais órgãos de fiscalização e, inclusive, do Ministério Público Estadual, entidade última que deverá ter sua opinião devidamente considerada e objeto das providências cabíveis.

3 - DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, em relação ao Município de Ibitirama/ES, limitado ao total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a reverter para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados - Lei Estadual nº 4.329/1990, sem prejuízo de que 20% (vinte por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Ficam os representantes do Município e da Câmara Municipal (Prefeito Municipal e Presidente da Câmara) desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Márcio Lemos Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br



Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito ou mesmo responsabilidade atribuída exclusivamente à entidade contratante não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada à caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na forma do disposto no Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Outras questões que não puderam ser adequadas neste Termo de Ajustamento de Conduta por falta de concordância do Município de Ibitirama/ES poderão ser objeto de providências autônomas e separadas de parte do Ministério Público, ficando o Município ciente deste aspecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Matheus Leme Novaes
Promotor de Justiça - MP-ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

Fica estabelecido o foro desta comarca de Ibitirama/ES para dirimir qualquer demanda judicial advinda deste Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente termo será encaminhado, após assinaturas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante ao que dispõem o artigo 44, da Resolução n.º 006/2014 do COPJ – MPES, bem como será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 41, §7º, também da respectiva resolução.

E, assim, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seu *Parquet* na Promotoria de Ibitirama/ES, **Doutor Matheus Leme Novaes** e pelo Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, Exmo. **Javan de Oliveira Silva** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, Senhor **José Tavares de Moura**.

CRONOGRAMA

ASSINATURA DO TAC: 31/08/2016

EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS EM SITUAÇÃO INCONSTITUCIONAL: 15/09/2016

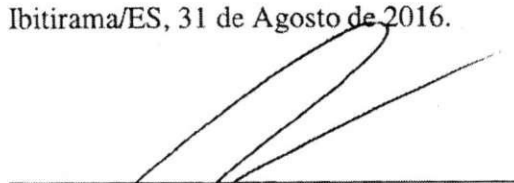
ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS: 30/09/2016

CONTRATAÇÃO DA ORGANIZADORA DO CERTAME: até 31/03/2017

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO: até 31/05/2017

SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS IRREGULARES POR SERVIDORES EFETIVOS: até 30/07/2017

Ibitirama/ES, 31 de Agosto de 2016.


MATHEUS LEME NOVAES

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE ALEGRE E IBITIRAMA

COMPROMISSÁRIO


JP


Edsonfuentes

2

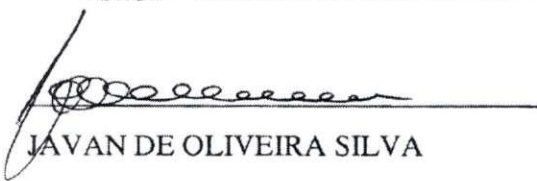


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br




JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

COMPROMITENTE


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000362

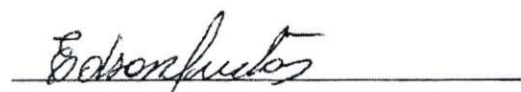
Data: 20/10/2016 Horário: 16:08

Administrativo -


JOSÉ TAVARES DE MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

COMPROMITENTE


EDSON DIAS DE FREITAS

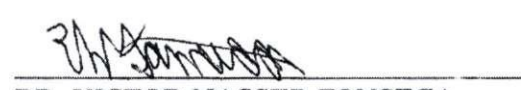
TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TESTEMUNHA


DR. GILBERT NAZÁRIO RIBEIRO

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

TESTEMUNHA


DR. VICTOR NASSER FONSECA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

TESTEMUNHA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

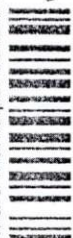
Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 - Centro CEP 29.540-000 Ibitirama/ES Tel.: (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mp.br



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2018

Câmara Municipal de Ibitirama - ES

Assinatura



PROTOCOLO GERAL 338

Data: 30/08/2018 Horário: 13:06

Administrativo -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ibitirama/ES, Dr. MATHEUS LEME NOVAES, doravante denominado *compromissário*, e a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, representada neste ato por seu atual Presidente, Sr. JOSÉ TAVARES DE MOURA, doravante denominado *compromitente*, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, II, da Constituição Federal, 120, § 1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625, de 28.01.93, 6º, XX, 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97, 61, inciso XX, 81, inciso VII e 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75 de 20.05.93, art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão (CF, art. 37, V) e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional (CF, art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é um dos comandos mais importantes da nossa Constituição para que se tenha uma Administração Pública proba e eficiente, pois, por meio dela, se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Ibitirama notificou o Chefe do Legislativo local (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 003/2016) para que procedesse à exoneração de servidores ocupantes de diversos cargos comissionados em clara desconformidade com a CF/1988;

Assinatura do Promotor de Justiça

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anílio Ferreira da Silva, 90 - Centro CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES Tel: (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mp.br



CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

CONSIDERANDO que há elementos que indicam que a Câmara Municipal de Ibitirama/ES vem admitindo pessoal para os cargos efetivos, sem concurso público, em total afronta ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição Federal não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que o cumprimento do artigo 37, II da Constituição, mesmo na falta de marco legal adequado, deve observar exigências formais e materiais de modo a permitir abertura de concurso público a ser organizado por instituição idônea, com credibilidade e acervo técnico próprio capaz de emprestar segurança na condução do certame, aspecto essencial para permitir ampla concorrência e seleção dos candidatos mais preparados e vocacionados para cada cargo;

CONSIDERANDO o histórico recente nacional e regional evidenciando inúmeros casos de fraudes e irregularidades envolvendo concursos públicos deflagrados por pessoas jurídicas de direito público, situação demonstrativa de que a atuação do Ministério Público deve ser não apenas repressiva, mas também de cunho eminentemente preventivo, de modo a inibir e restringir espaços para prática de ilícitos e/ou demandas judiciais respectivas;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a intenção do atual Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama/ES de realizar concurso público, conforme, inclusive, comprovam as reuniões realizadas entre o Ministério Público e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Amizão Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel.: (28) 3569-1143 - p. ibitirama@mpes.mp.br



representantes do referido Órgão Legislativo, visando regular ocupação dos cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 12/2016, referente ao compromisso assumido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama em realizar a substituição dos servidores comissionados irregulares do órgão por servidores efetivos;

CONSIDERANDO, por fim, a frustração do cumprimento do referido TAC, em razão do inadimplemento por parte do Executivo Municipal, embora o mesmo tenha sido parcialmente acatado, colocando-se "em extinção" os cargos de Controlador, Assessor Contábil e Assessor Jurídico do referido órgão legislativo;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, como **COMPROMITENTE**, o Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de **COMPROMISSÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Câmara Municipal de Ibitirama se compromete a realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a discriminação legal das atribuições do cargo comissionado de **TESOUREIRO**, uma vez que seu ocupante se encontra em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, ou seja, efetivamente em desempenho de funções essencialmente de direção, chefia e assessoramento superior;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Aníbal Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel - (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mp.br



CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMITENTE, por meio de seu representante legal, assume o compromisso de contratar, até 30/11/2018, entidade privada para prestação de serviço de organização do Concurso Público que irá prover os seguintes cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, os quais deverão ter suas atribuições discriminadas por Lei:

- 01 - Controlador
- 01 - Assessor Jurídico
- 01 - Assessor Contábil

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMITENTE deve deixar claro à entidade organizadora do concurso, que prévia do edital do certame deverá ser comunicado ao Ministério Público e demais entidades fiscalizatórias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que eventuais impugnações apresentadas pelo Órgão Ministerial deverão ser objeto de providências e reformulação, sob pena de paralisação do certame, devendo as demais e eventuais impugnações fundamentadas das outras entidades serem consideradas e definidas pela Comissão de Concurso, ouvindo-se sempre o Ministério Público Estadual.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS À METODOLOGIA DO CONCURSO.

CLÁUSULA QUARTA. No que diz respeito à metodologia do certame, a Comissão de Concurso, Formada por membros do Legislativo, juntamente com a entidade organizadora, em consenso com o Ministério Público Estadual e/ou em atenção à manifestação das outras entidades fiscalizatórias, deverá observar os parâmetros do artigo 37, II, da Constituição da República, no caso, incluindo realização de concurso público de provas, provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, sendo necessário estabelecimento de cobrança diversa entre cargos de nível médio e de ensino superior, seja no que diz respeito ao número de questões, seja no tocante ao formato da prova em si.

Parágrafo primeiro. O conteúdo programático deverá ser justificado de acordo com as atribuições de cada cargo, sempre com o predomínio de questões de conhecimento específico.

Parágrafo segundo. Para cargos de todos os níveis de escolaridade a quantidade de questões objetivas não poderá ser inferior a 50 (cinquenta), observando-se, para todos os cargos em disputa, predomínio de conteúdo programático e indagações de ordem técnica, adequadas a realidade e às atribuições a serem desempenhadas, sempre com a adoção de parâmetros objetivos e fundamentados, em respeito à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel. (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mp.br



necessidade de profissionalização da gestão pública e atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência (artigo 37, caput, da CR), tudo em harmonia com o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República. Em havendo inclusão de questões de atualidades, deverão abranger temática prevista objetivamente no edital, referente a temas políticos, sociais e econômicos.

Parágrafo terceiro. O edital do concurso deverá respeitar o princípio da impessoalidade, mediante a fixação de critérios objetivos de eliminação e classificação dos candidatos, evitando mecanismos que permitam computar pontos aos candidatos que já sejam pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Ibitirama/ES ou outro órgão público, por meio de cargos comissionados ou de contratação temporária.

Parágrafo quarto. O edital do concurso deverá observar o que consta na legislação federal e estadual, para fim de resguardar reserva de vagas e possibilidade de acesso especial à portadores de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA. A Câmara Municipal de Ibitirama/ES deverá providenciar, e também exigir da entidade organizadora do certame, no que lhe couber, ampla divulgação do concurso público, com disponibilização do edital via internet, na sede das próprias entidades, mediante divulgação periódica nos meios de comunicação social (rádio e jornal – a título de utilidade pública), devendo ser comunicados todos os conselhos profissionais das categorias em relação específicas existentes no âmbito do território nacional, notadamente, Ordem dos Advogados do Brasil e Sindicatos, tudo para que se dê máxima publicidade ao certame e para que se evite a falta de inscrições para determinados cargos mais difíceis de serem providos.

CLÁUSULA SEXTA. A Câmara Municipal de Ibitirama/ES deverá providenciar a publicação do edital de abertura do concurso público até 22/02/2019, devendo ser elaborado cronograma que permita respeitar os prazos legais e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Deverá a respectiva nomeação ocorrer dentro do prazo de validade do concurso, respeitando as restrições contidas no art. 73, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 9.504/1997.

Parágrafo segundo. No que se refere à convocação dos aprovados, além da comunicação realizada por meio do Diário Oficial, deverá haver comunicação pessoal ao candidato por meio de AR ou outro meio idôneo a ser especificado no edital, visando garantir a máxima publicidade do certame, bem como que a eficiência do ato seja alcançada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel.: (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mpe.br



CLÁUSULA SÉTIMA. Todos os cargos criados e disponíveis deverão constar para provimento no concurso público a ser deflagrado; eventual impossibilidade orçamentária/fiscal ou justificada da disponibilização deverá ensejar justificativa expressa e específica do controle interno, demais órgãos de fiscalização e, inclusive, do Ministério Público Estadual, entidade última que deverá ter sua opinião devidamente considerada e objeto das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA. A Câmara Municipal de Ibitirama/ES se compromete a promover a **SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS IRREGULARES POR SERVIDORES EFETIVOS ATÉ 26/07/2019.**

3 - DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, em relação à Câmara Municipal de Ibitirama/ES (Município de Ibitirama), limitado ao total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a reverter para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados - Lei Estadual nº 4.329/1990, sem prejuízo de que 20% (vinte por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante da Câmara Municipal de Ibitirama/ES desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito ou mesmo responsabilidade atribuída exclusivamente à entidade contratante, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do presente instrumento, será facultado ouvir as razões da Câmara Municipal de Ibitirama/ES em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do Termo De Ajustamento De Conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibtirama@mpes.mp.br



CLÁUSULA DÉCIMA. Na forma do disposto no Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo, como também as demais obrigações, tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromitente deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento revoga, de forma integral, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente instrumento, será celebrado novo Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Outras questões que não puderam ser adequadas neste Termo de Ajustamento de Conduta por falta de concordância da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, poderão ser objeto de providências autônomas e separadas de parte do Ministério Público, ficando o Presidente da referida Casa de Leis ciente deste aspecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Fica estabelecido o foro desta comarca de Ibitirama/ES para dirimir qualquer demanda judicial advinda deste Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente termo será encaminhado, após assinaturas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante ao que dispõe o artigo 44, da Resolução n.º 006/2014 do COPJES, bem como será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, conforme o artigo 41, §7º, da referida resolução.

E, assim, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Amizade Ferreira da Silva, 90 - Centro - CEP 29.540-000 - Ibitirama/ES - Tel. (28) 3569-1143 - p.ibitirama@mpes.mp.br



Parquet na Promotoria de Ibitirama/ES, Doutor Matheus Leme Novaes, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, Senhor José Tavares de Moura.

CRONOGRAMA

ASSINATURA DO TAC: 29/08/2016

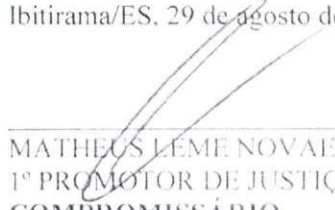
DISCRIMINAÇÃO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TESOUREIRO: até 29/10/2018

CONTRATAÇÃO DA ORGANIZADORA DO CERTAME: até 30/11/2018

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO: até 22/02/2019

SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS IRREGULARES POR SERVIDORES EFETIVOS: até 26/07/2019

Ibitirama/ES, 29 de agosto de 2018.


MATHEUS LEME NOVAES
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE ALEGRE E IBITIRAMA
COMPROMISSÁRIO


JOSÉ TAVARES DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMPROMITENTE


SANDRO ALVES RODRIGUES
TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
TESTEMUNHA


WELITON JOSÉ JUFO
ASSÉSSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
TESTEMUNHA


PAULO ROBERTO FALEIRO
CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
TESTEMUNHA

